



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 381/2025

Trata-se de solicitação SJMG-VCS-SESAP, id. 1152912, solicitando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento eletrônico 24 horas ininterruptas, com fornecimento e instalação dos equipamentos necessários pela empresa, em regime de comodato.

De acordo com o solicitante:

[...]

Trata-se de demanda intempestiva, pois no PAC 2025 estava prevista apenas a renovação do contrato atual, não tendo se atentado, à época, que o mesmo não poderia mais ser renovado, pois completará 60 meses no dia 30/06/2025. **O monitoramento eletrônico 24hs é um serviço continuado, fundamental para manutenção da segurança dos servidores, usuários e do patrimônio público e acervo processual da Justiça Federal, dando apoio ao serviço de vigilância não armada, principalmente diante da ausência de vigilantes noturnos. Dessa forma, torna-se fundamental a garantia da continuidade dos serviços de forma ininterrupta.**

[...]

Considerando a especificidade da atual contratação, **que exige o deslocamento imediato da empresa para o local no caso de ocorrências, com o fito de verificação de possíveis, roubos, furtos ou depredações e acionamento célere das autoridades competentes, sobretudo à noite, quando não há vigilantes, torna-se recomendável a contratação de empresas na própria cidade, ou num perímetro próximo, de no máximo de 50 Km de distância da sede da subseção.** Portanto, indica-se a Dispensa de Licitação sem disputa, pois a abertura da contratação para empresas mais distantes tornaria necessário a implantação de equipe local, situação que aumentaria bastante os custos da contratação, inclusive inviabilizando-a, dentro do valor orçado. Como a cidade possui empresas especializadas que prestam o serviço, incluindo a atual contratada, considera-se mais vantajoso e econômico para a Administração a opção sem disputa. Vale observar que várias empresas locais foram contatadas para a apresentação de propostas, com o fito de estimativa de valor da contratação, sendo a menor proposta de R\$ 483,00 mensais, abaixo do valor estimado de contratação, de R\$ 529,18 (conforme Inf. Conclusiva - Valor Estimado da Contratação, id. 1152870).

[...] (Grifamos)

O art. 75 da Lei 14.133/2021, que elenca as dispensabilidades de licitação, estabelece o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
[...] (Grifamos)

Muito embora a finalidade da dispensa de licitação seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de um procedimento licitatório, a Nova Lei de Licitações manteve, em seu § 3º do art. 72, a regra geral da busca por preços mais vantajosos para a Administração, mediante a análise das propostas apresentadas por interessados em contratar com a Administração. Entretanto, **diante de situações excepcionais e devidamente justificadas**, a mesma norma possibilita a realização de **dispensa sem disputa**.

No caso, conforme as justificativas apresentadas, trata-se de contratação específica, que visa garantir a segurança de pessoal e patrimonial da Subseção e o pronto atendimento, no caso de ocorrências. Por essas mesmas razões, segurança e pronto atendimento, e pela urgência, entendo que a contratação, apesar de se tratar de demanda intempestiva, não pode aguardar a atualização formal do PCA/2025 para a sua realização.

Sendo assim, e considerando, ainda, o valor estimado da contratação e o interesse público envolvido, entendo tratar-se de caso excepcional e devidamente justificado, razão pela qual **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º, VI, da Portaria Diref nº 10/94, a contratação direta por dispensa de licitação **sem disputa**, conforme solicitado.

À SECOF, para prosseguimento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da SECAD
assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 14/03/2025, às 20:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1153252 e o código CRC **ED64EBB2**.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 413/2025

Tendo em vista a Informação SESAP-VCS id. 1162155, que esclarece que a contratação foi realizada em 2020, tendo sido publicada, após a mesma, a Instrução Normativa 14-10, atualizada em 2021 (1162110), (normativo do TRF1 que ainda está sendo observado ante à inexistência de normas específicas no âmbito do TRF6), onde consta que os registros gravados pelos sistemas de monitoramento eletrônico devem ser mantidos por, no mínimo, 180 dias, *in verbis*:

[...]

TÍTULO XI – SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO

1. *O Tribunal e as seccionais devem implantar sistema de circuito fechado de televisão que monitore as portarias e locais específicos dos seus edifícios.*
- 1.1. *Os sistemas devem, sempre que possível, ser monitorados em tempo real, e as salas destinadas aos equipamentos devem ter o acesso restrito.*
2. *O funcionamento desse sistema tem caráter reservado e sua operação é realizada por servidores devidamente capacitados e treinados para esse fim.*
- 2.1. *O acesso de pessoas à sala de monitoração eletrônica é exclusivo aos servidores da área de segurança.*
3. ***Os registros gravados devem ser mantidos por, no mínimo, 180 dias.***

- 3.1. *Quaisquer interessados poderão solicitar, formalmente, o levantamento dos registros de imagens à área de segurança.*

[...]

Tal normativa exigiu a alteração da configuração dos equipamento do sistema da SSJ Viçosa, com ampliação da capacidade da memória da central de vigilância de 1 Terabyte para 14 Terabytes, algo que aumentou significativamente os custos de equipamentos. Além disso, na experiência vivida ao longo dos anos, foi identificada pela equipe de segurança da subseção, a necessidade de instalação de mais duas câmeras de filmagem e de alguns sensores. Portanto, as alterações propostas são realmente necessárias e fundamentais, tanto para atender às normas vigentes quanto para proporcionar uma efetiva proteção de nossa unidade judiciária. Tratam-se de alterações decorrentes da atualização necessária do sistema, considerando que a última já possui cinco anos.

[...]

Sendo assim, considerando as justificativas apresentada pela SJMG-VCS-SESAP e o interesse público envolvido, entendo que se trata de pedido devidamente justificado, razão pela qual **RATIFICO** o despacho SECAD, id. 1153252, que autorizou a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º, VI, da Portaria Diref nº 10/94.

Belo Horizonte, 24.03.2025.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da SECAD



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 24/03/2025, às 17:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1162538** e o código CRC **1E628969**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG
0001433-15.2025.4.06.8001

1162538v7